

DECRETO Nº 2.744, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no art. 15, § 1º, da [Lei nº 3.174 de 8 de abril de 2025](#),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, previsto no Capítulo III da [Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025](#).

Art. 2º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar as atividades desenvolvidas, orientar sua atuação e propor projetos e demais iniciativas.

§ 1º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reconduzidos por igual período e reeleitos para mandatos subsequentes.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, quando houver deliberações relevantes a serem discutidas.

§ 1º As reuniões terão a primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, mediante registro dos assuntos, discussões e deliberações em ata.

§ 4º São justificadas as ausências ou faltas ao serviço público, decorrentes de comprovado comparecimento às sessões do Conselho em reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas do Colegiado.

§ 5º Será expedido pelo Conselho, quando requerido pelos interessados, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Art. 5º No caso de afastamento justificado, temporário ou definitivo, de um membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º É instituída a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e do representante de instituição de ensino e pesquisa, de que tratam os incisos II e IV do *caput* do art. 15 da [Lei nº 3.174, de 2025](#), que integrarão o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, composta pelas seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que presidirá os trabalhos;

II - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - Guarda Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá como membros titulares e respectivos suplentes os mesmos indicados pelos gestores das Pastas para integrar o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 7º Incumbe aos membros da Comissão Eleitoral a definição das regras internas de trabalho necessárias para garantir a normalidade e lisura do processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, para iniciar o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e dos representantes da instituição de ensino e pesquisa que comporão o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Comissão funcionará enquanto perdurar o processo eleitoral para escolha dos referidos representantes.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho para seu funcionamento, inclusive, quando necessário, mediante a contratação de assessoria externa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos
Secretária Municipal de Proteção e
Bem-Estar Animal